



Município de Limoeiro do Norte Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Governo, Sr. José Almar Santiago de Almeida, no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo alusivo à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.0411-001/SEGOV para Contratação de empresa para Disponibilização de sistema de publicações online (WEB), Diário oficial eletrônico que permite o órgão tornar público suas ações, decisões, resoluções ou qualquer outro assunto de interesse da sociedade, licença anual (anuidade 12 meses), através da Secretaria de Governo do Município de Limoeiro do Norte - CE.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, se faz necessária a presente contratação para tornar público suas ações, decisões, resoluções e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE

Fundamentada no ARTIGO 24°, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu sobre a empresa **ALMEIDA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI,** inscrita no **CNPJ Nº 11.915.440/0001-95,** sediada na na AV ERNANE DE OLIVEIRA ROCHA, 2013, CENTRO - SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA, CEP 43850-000, e-mail: grupoalmeidaoficial@gmail.com, telefone: (71) 9 9102-2941, representada pelo(a) Sr(a). a). MARCELO ALMEIDA DE JESUS, inscrito no CPF sob o Nº 27.787.445-92, por possuir todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e, ainda, por ofertar o menor preço, conforme se infere das propostas que constam destes autos.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações

Os preços ofertados estão compatíveis com a realidade do mercado, conforme planilha de preços elaborada pelo setor competente desta municipalidade, sendo o valor global proposto de R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeadas com recursos próprios:







Município de Limoeiro do Norte Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.0403.2.006 — Gerenciamento da Secretaria Municipal, **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.40.00 -Serviços Tecnologia informação / comunicação Pessoa Jurídica, **FONTE DE RECURSOS**: 1001000000 — PRÓPRIOS.

Limoeiro do Norte/Ceará, Q4 de novembro de 2022.

José Almar Santiago de Almeida Ordenador de Despesas da Secretaria de Governo do Município de Limoeiro do Norte/CE





Município de Limoeiro do Norte Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

WIINOTA DE CONTRATO
CONTRATO N°
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
DO NORTE-CE, através da SECRETARIA DE GOVERNO, CNPJ-MF, Nº. 07.891.674/0001-72
denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr.(a
, Secretário (a), e do outro lado a empresa, inscrita no CNP
sob o nº, com sede à, de agora em diante denominad
CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.(a), inscrito (a) no CPF N
, têm justo e contratado o seguinte:

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação de empresa para Disponibilização de sistema de publicações online (WEB), Diário oficial eletrônico que permite o órgão tornar público suas ações, decisões, resoluções ou qualquer outro assunto de interesse da sociedade, licença anual (anuidade 12 meses), através da Secretaria de Governo do Município de Limoeiro do Norte - CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - ARTIGO 24°, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, bem como na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.0411-001/SEGOV**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.0411-001/SEGOV** e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a CND do INSS, CRF do FGTS, CND de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Governo do Município de Limoeiro do Norte-CE, o contrato e a ordem de serviços, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução da execução do serviço, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.0411-001/SEGOV.**
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8 Executar/iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço, em local determinado pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;





Município de Limoeiro do Norte Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. Indicar o GERENTE DO CONTRATO, servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá 12 meses de acordo com a licença.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da entrega, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto na Ordem de serviço;
- 7.4. 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 7.5. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.7. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.8. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato, para adoção das providências cabíveis;
- 7.9. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO







Município de Limoeiro do Norte Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

8.1. O valor global é R\$, a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de serviço emitida, conforme especificações abaixo:

ORD	ITEM	UNID	QUANT	VLR.UNIT	VLR. TOTAL
1	Sistema de plataforma de publicações Web composta para Publicações Oficiais (Diário Oficial), licença anual (anuidade 12 meses), com o objetivo de realizar publicações de informações comuns e úteis ao órgão e aos cidadãos, fazendo a publicidade dos atos realizados e atendendo a Lei de Acesso á Informação.		01		

- 8.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados.
- 8.3 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND de Tributos Federais, CRF do FGTS, o contrato e a ordem de serviço, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente.
- 8.4 O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- 8.5 Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
- 8.6 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado:
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato
- 8.7 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da SECRETARIA, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0201.04.122.0403.2.006 - Gerenciamento da Secretaria Municipal, **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.40.00 -Serviços Tecnologia informação / comunicação Pessoa Jurídica, **FONTE DE RECURSOS**: 1001000000 - PRÓPRIOS.

CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado em conformidade com o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.





Município de Limoeiro do Norte Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Limoeiro do Norte-CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

	Limoeiro do Norte,Ce, de de 2022
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NO SECRETARIA << <cnpj nº.="">>> <<secretário(a)>>> CONTRATANTE</secretário(a)></cnpj>	TE/CE <> <razão social="">>></razão>
1	CPF N°
2.	CPF N°